



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.192, DE 19 DE AGOSTO DE 1991.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DAS DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, serão pagas as diárias no valor correspondente a 10% (dez por cento), do subsídio do Prefeito.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas por metade.

§ 2º - Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão acrescidas de 150% (cento e cinquenta por cento).

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 19 de agosto de 1991.

Boleslau
BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Celso
CELSO STUCZYNSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO